



## **Parecer Jurídico nº 295/2025**

Referência: Projeto de Lei 135/2025.

Autoria: Vereador Pastor João Bueno

**EMENTA:** “Institui no âmbito do Município de Sabará, o novembro azul infanto-juvenil, a ser realizado anualmente no mês de novembro, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 135/2025, que visa Instituir no âmbito do Município de Sabará, o novembro azul infanto-juvenil, a ser realizado anualmente no mês de novembro, em parceira com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Trata-se de Projeto de autoria do Vereador Pastor João Furtuoso Bueno, que visa Instituir a campanha NOVEMBRO AZUL INFANTO-JUVENIL, no Município de Sabará Minas Gerais.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

O Parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica do projeto em referência.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, da Carta Magda.



A Constituição Federal artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referente à vida, à Saúde à alimentação, à educação e à dignidade de crianças e adolescentes.

A Lei Federal 14.694/2023, disciplina acerca de atividades da campanha Novembrinho Azul, voltado para campanha de prevenção, conscientização e distribuição de material informativo.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela **juridicidade, constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará 18 de novembro 2025.

Márcio dos Santos Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203